

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2021 | Edição: 81 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada BT90659IPRO, com titularidade requerida pela BASF S.A, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000162/2019 - 61, de 20/08/2019. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 04/10/2018, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

2. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada DLFCIPR3, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000243/2020-02, em 23/09/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Itália, em 09/04/2019, sob a denominação Cipria

3. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada DLFMGNM2, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000245/2020-93, em 23/09/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 28/05/2018, sob a denominação Magnun Yellow

4. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada DLFRITU2, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000246/2020-38, em 23/09/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Itália, em 17/04/2018, sob a denominação Ritual

5. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada DLFSEDK10, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000247/2020-82, em 23/09/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 09/08/2017, sob a denominação Serenity Dark

6. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada 19759IPRO, com titularidade requerida pela TMG Tropical Melhoramento e Genética S.A, do Brasil, protocolizada sob nº 21806.000248/2020 - 27, de 24/9/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção

7. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFABB13, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000303/2020-89, em 23/11/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 14/01/2019, sob a denominação Abbey Yellow

8. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFSTRE7, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000306/2020-12, em 23/11/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Itália, em 02/01/2017, sob a denominação Stresa Purple

9. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFYIN3, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000307/2020-67, em 23/11/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Polônia, em 12/12/2016, sob a denominação Ying Yang Pink

10. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFYIN9, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000308/2020-10, em 23/11/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no Japão, em 26/11/2018, sob a denominação Ying Yang Cream

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.